



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 44/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013399/2023-43

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Alessandro de Oliveira Miranda		CPF/CNPJ: 054.112.166-99		
Endereço: Avenida Três, nº 184		Bairro: Carmo		
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000		
Telefone: (34) 3842-6447		E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Adilson Gomes Faison		CPF/CNPJ: 561.352.036-49		
Endereço: Rua Joaquim Pinto, nº 727		Bairro: Batuque		
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000		
Telefone: (34) 3842-6447		E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Penedo		Área Total (ha): 263,2525		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.996		Município/UF: Monte Carmelo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-86DD.27CB.83AA.49E2.829B.4B16.A3DB.8B95				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.062	un		
	70,8330	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	307132	7845462
	0,0000	ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	-		0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	-	-	0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m ³	
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 1.062 árvores isoladas nativas vivas em 70,8330 hectares no interior da Fazenda Penedo - Mat.: 10.996, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 1.062 árvores isoladas nativas vivas em 70,8330 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com o uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se que as árvores identificadas com os números 10, 11, 23, 24, 25, 48, 49, 51, 75, 76, 77, 272, 273, 274, 275, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 344, 422, 423, 424, 425, 467, 468, 650, 689, 696, 697, 749, 1053, 1054, 1055, 1059, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1066 e 1096, estão localizadas dentro da Área de Preservação Permanente - APP conforme Planta Topográfica (64663007), arquivos digitais (64663008) e CAR nº MG-3143104-86DD.27CB.83AA.49E2.829B.4B16.A3DB.8B95, conforme ilustra nas imagens abaixo.

Ainda, com base na orientação disposta no site do IEF e no Memorando Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, de 27 de julho de 2021, que diz: “A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa”, conforme ilustração disponibilizada no site do IEF, endereço <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>.

Diante do exposto, foi calculada a área da intervenção ambiental requerida em que estão localizados os indivíduos arbóreos para verificação da condição do inciso III, §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. A área de intervenção de acordo com a área basal e de projeção das copas das árvores resulta em 48,5601 hectares, conforme imagem abaixo. Sendo assim, 1.062 árvores divididas por 48,5601 hectares obtém média de 21,8 árvores por hectare, ultrapassando o limite máximo de 15 árvores/hectare.

Conforme disposto na legislação vigente, o requerimento para intervenção ambiental não se enquadra nos requisitos para solicitação da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

Nas figuras 1 a 5 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal da Área de Preservação Permanente - APPs na cor vermelha, as linhas dos cursos hídricos plotadas na cor azul, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos da localização das árvores requeridas.

Figura 1. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas, Reserva Legal, APPs, cursos hídricos, área de intervenção e do imóvel rural.

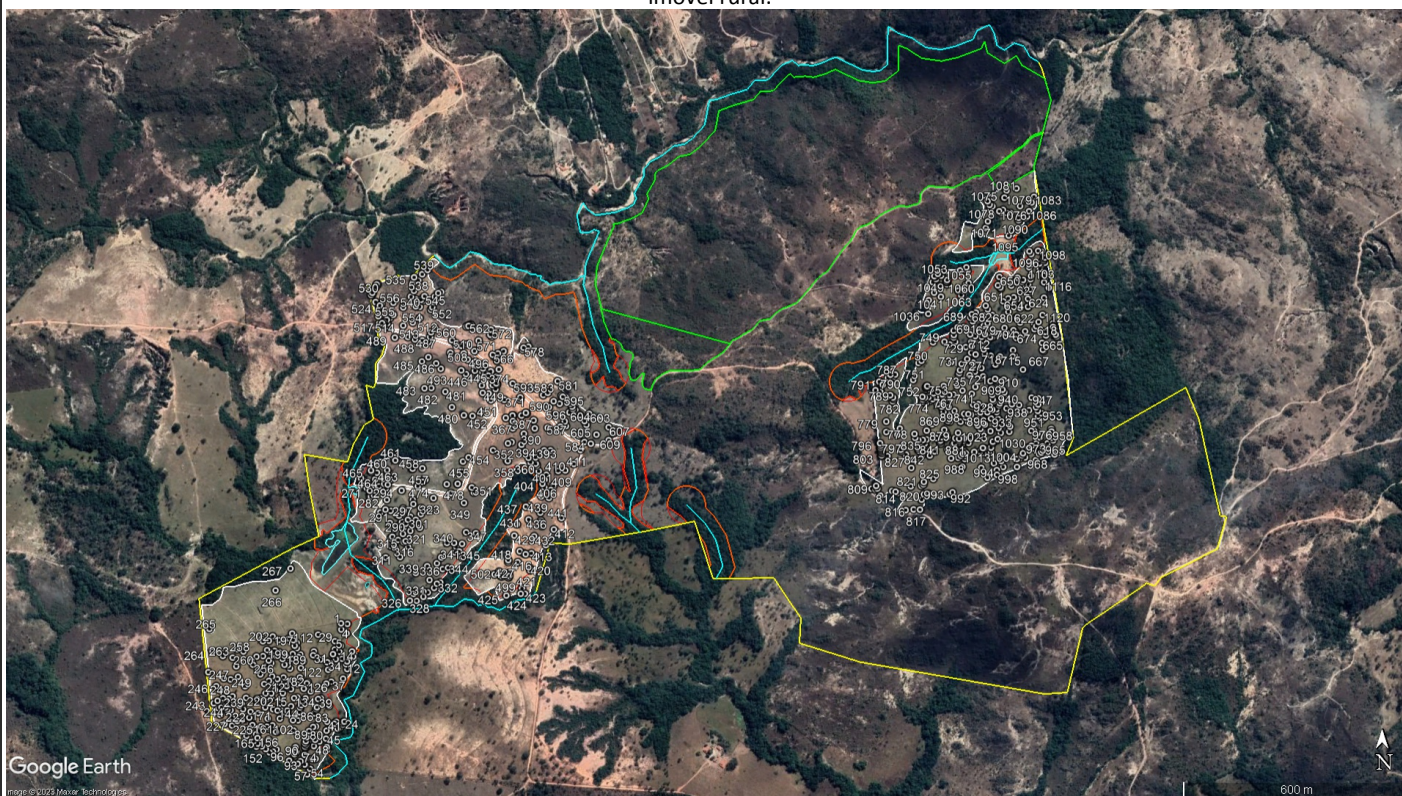


Figura 2. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas dentro das Áreas de Preservação Permanente - APP.



Figura 3. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas dentro das Áreas de Preservação Permanente - APP.



Figura 4. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas dentro das Áreas de Preservação Permanente - APP.

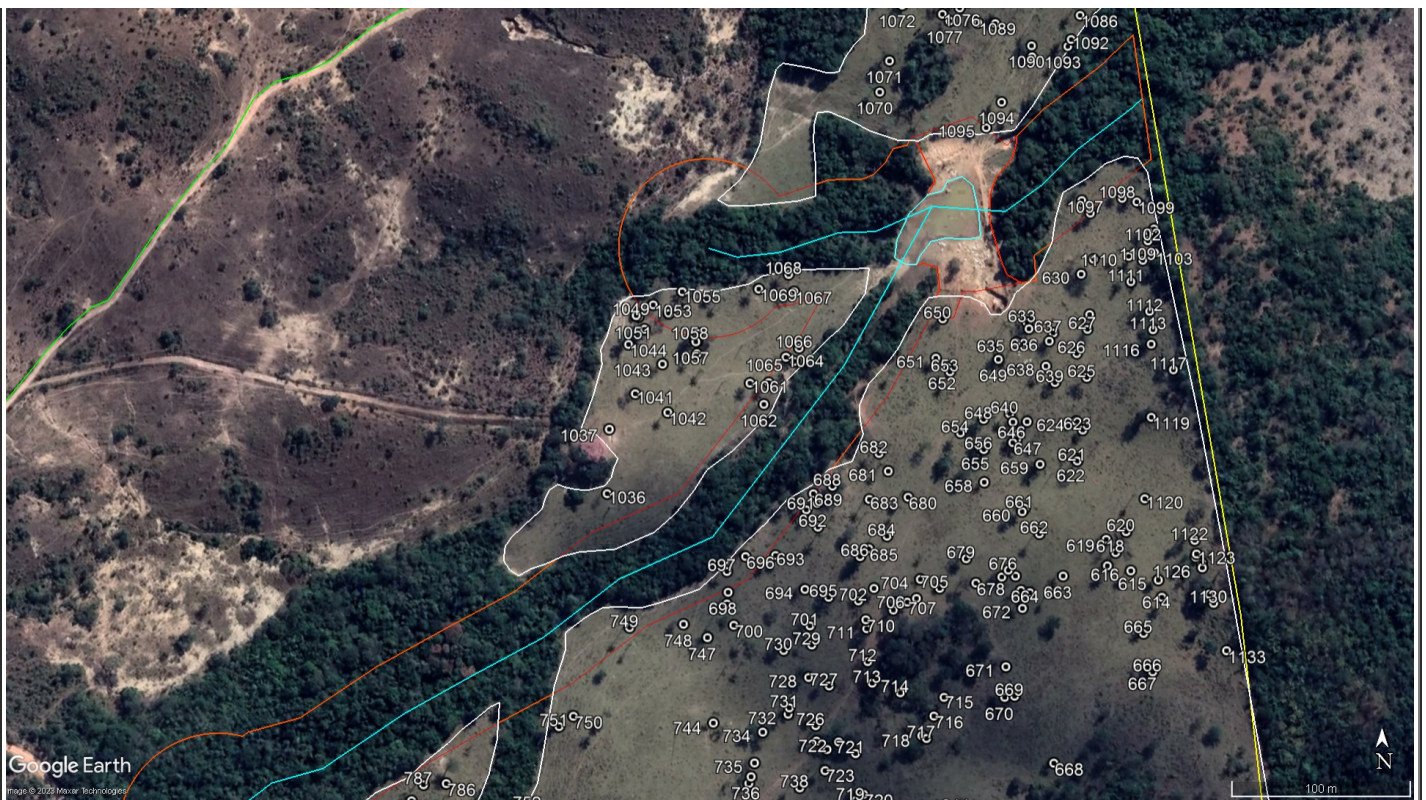
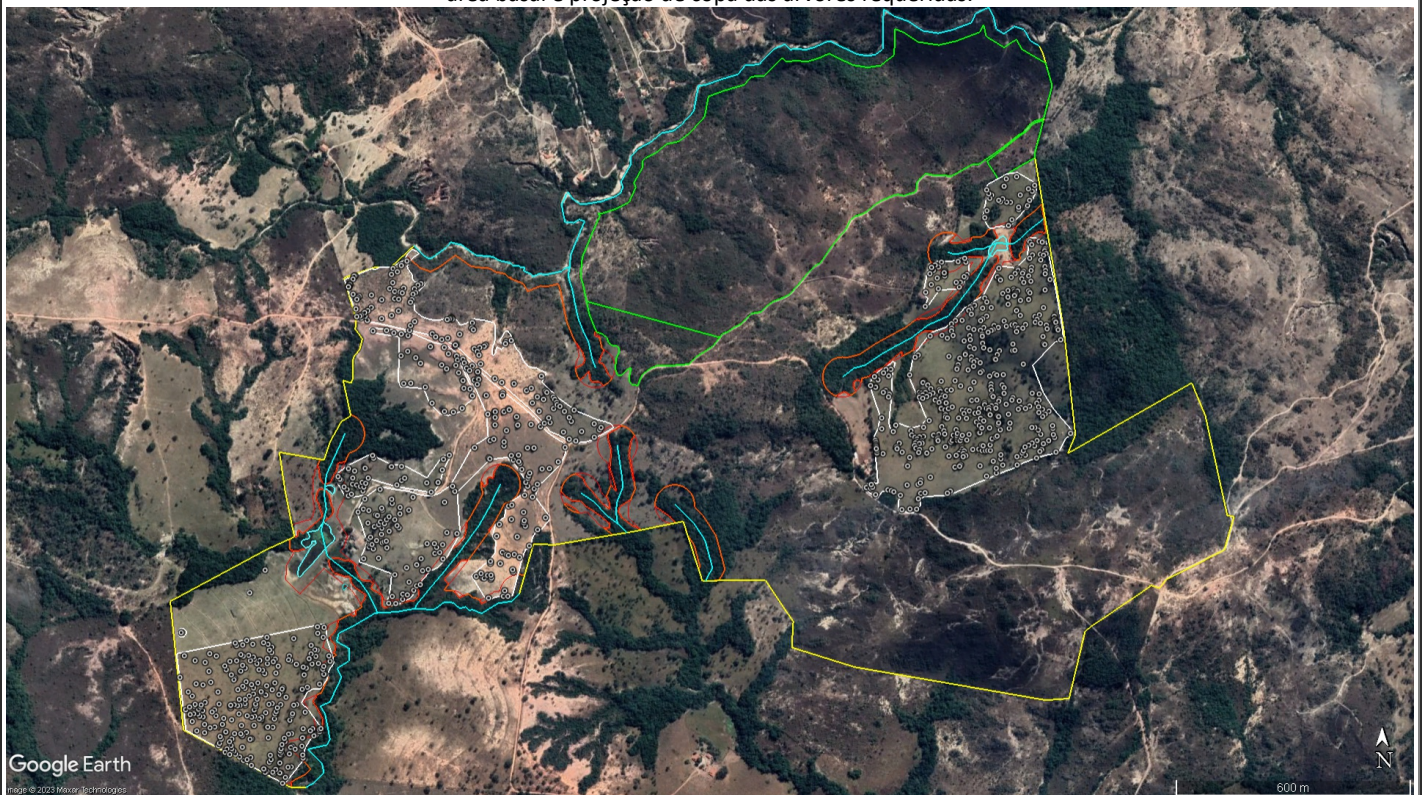


Figura 5. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas e as área de intervenção ambiental recalculadas considerando área basal e projeção de copa das árvores requeridas.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Nº 10, 11, 23, 24, 25, 48, 49, 51, 75, 76, 77, 272, 273, 274, 275, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 344, 422, 423, 424, 425, 467, 468, 650, 689, 696, 697, 749, 1053, 1054, 1055, 1059, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1066 e 1096.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 21,8 indivíduos/hectare.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 928,20 (novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401264191618, na data de 05/04/2023.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 2.557,45 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por meio do DAE nº 2901264195034, na data de 05/04/2023, referente ao volume de 362,6741 m³.

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 3.108,59 (três mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), por meio do DAE nº 2901264198831, na data de 05/04/2023, referente ao volume de 66,0067 m³.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 1.062 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 70,8330 ha, localizada na propriedade Fazenda Penedo - Mat.: 10.996, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 12.955,33 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), por meio do DAE nº 1500530726511, na data de 24/04/2023, referente ao volume de 362,6741 m³ de lenha de floresta nativa e 66,0067 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade
MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66644297** e o código CRC **2F32D498**.